



Brejão (PE), 10 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

**Valber Anderson Rodrigues**

Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

**Processo Licitatório nº 008/2025.**

**Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.**

**Assunto:** Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para atender às demandas do município de Brejão/PE.

**Empresa:** NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.717/0001-60, com sede na Rua João Vicente da Fonseca, 20 – Boa Vista – João Alfredo/PE. Representada pela sócia administradora a senhora Valéria do Socorro Celestino, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.124\*\*-20 e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob [REDACTED] – CRF/PE residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de R\$ 168.000,00cento e sessenta e oito mil reais).

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sa, venho encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Inexigibilidade de licitação nº 006/2025, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Objetivando proporcionar o bom andamento dos trabalhos realizados diariamente pela comissão de contratação desta administração Pública e suas diversas Secretarias, a contratação, se faz extremamente necessária para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações realizadas pelas Secretarias e trará mais eficiência aos serviços públicos prestados. Suficientes, portanto, os motivos da contratação, objeto desse Processo Licitatório, com as especificações apresentadas e devidamente justificadas.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica que se faz necessária para o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

Para contratar, a Administração seguiu um procedimento, onde apresentou as regras, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do melhor autor da proposta.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a autoridade superior, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.



PREFEITURA DE  
**BREJÃO**  
GOVERNO DO Povo



Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal

Membro da CC



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-20260109153712.par  
assinado por: idUser 412



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 006/2025

### PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, DA LEI N°. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

### DA DECISÃO:

**HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, para atender às demandas do Município de Brejão/PE**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº 008/2025 | Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/21, Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 3-A da Lei nº 8.906/1994 com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e





Decreto Municipais nº 004/2024 e nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, para atender às demandas do Município de Brejão/PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela **Secretaria Municipal de Administração**, conforme consta nos autos.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 008/2025 | Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.717/0001-60, com valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), fragmentados em **12 (doze) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 10 de janeiro de 2025.



**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025  
Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

